CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 10180/2024

Ementa

Institui o Programa RUA DA SAÚDE.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
17/06/2024	**19/06/2024**	**IOM Ed 5476**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13282/2020 - **Autoria: Cristiano Vecchi Castro Lopes**

Status de Vigência

Eficácia suspensa

Observações

Concedida Liminar para suspender os efeitos desta lei até o final julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2386063-81.2024.8.26.0000.

Câmara Municipal Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº 10.180, DE 17 DE JUNHO DE 2024
Institui o **Programa "RUA DA SAÚDE"**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 11 de junho de 2024, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o **Programa "RUA DA SAÚDE"**, com o objetivo de:

I – desenvolver e ordenar a prática de esportes e exercícios físicos pela população em geral, nas vias e logradouros públicos;

II – assegurar à população locais seguros e adequados a essa prática;

III – oferecer acompanhamento fisiológico, avaliação da própria capacidade e orientação sobre atividades físicas mais adequadas aos indivíduos e suas respectivas limitações.

Art. 2º. A implantação, coordenação e acompanhamento do **Programa** ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo e funcionará nos horários das cinco horas às nove horas e das dezessete horas às vinte e duas horas.

Art. 3º. A designação dos logradouros e/ou vias para implantação do **Programa** será de responsabilidade das próprias comunidades que, por meio das respectivas associações de moradores, oficializarão junto à Prefeitura aquele(s) por ela escolhido(s).

§ 1º. O cumprimento do disposto no *caput* dependerá da prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo, que analisará as condições viárias dos logradouros escolhidos.

LEI Nº 10180/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gabriel Milesi e outro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8EA6-A0CD-458C-C9C0

Elt

Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO

§ 2º. Uma vez atendidas as exigências, o órgão competente do Poder Executivo demarcará e sinalizará a área destinada à implantação do **Programa**.

§ 3º. Nos horários previstos para prática das atividades, o órgão competente do Poder Executivo manterá pessoal técnico especializado para ordenamento do tráfego de veículos nos logradouros envolvidos.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá estabelecer as parcerias necessárias com a iniciativa privada, instituições educacionais e/ou fundacionais.

Art. 5º. Nos casos previstos no art. 4.º, o Poder Executivo poderá, em contrapartida, autorizar a divulgação promocional das empresas interessadas em participar do **Programa,** restrita ao logradouro ou via no qual está sendo desenvolvido.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de junho de dois mil e vinte e quatro (17/06/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de junho de dois mil e vinte e quatro (17/06/2024).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

.

Assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS ALBINO
Data: 17/06/2024 10:13

Assinado digitalmente por GABRIEL MILESI
Data: 17/06/2024 11:54

Elt

LEI Nº 10180/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gabriel Milesi e outro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8EA6-A0CD-458C-C9C0